



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60
Controladoria Geral do Município

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Parecer: nº 678/CGMU/CI/Decreto/131/2013/GAB/2021.

Processo: nº 695/Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2021 – DL – PMU, A QUAL TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, ARQUIBANCADA E TENDAS, PARA ATENDER AO SHOW DE ENCERRAMENTO DA MARCHA PARA JESUS – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS.**

Origem: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto.

Documento: Comunicação Interna nº 144/2021/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitação e Contratos, Processo de Dispensa de Licitação nº 025/2021 – DL – PMU, Ofício nº 181/2021/Requisitório/Justificativa/Termo de Referência/Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, folhas 01 as 05, Solicitação de Proposta de Preços/Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, folhas 06, Proposta Financeira da Empresa STOPTODDE PROMOÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ: 24.649.810/0001-31, folhas 07/08, Solicitação de Proposta de Preços/Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, folhas 09, Proposta Financeira da Empresa THR PRODUÇÕES E EVENTOS – CNPJ: 35.484.227/0001-34, folhas 10, Solicitação de Proposta de Preços/Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, folhas 11, Proposta Financeira da Empresa QUALITY EVENTOS EIRELI – CNPJ: 26.580.270/0001-02, folhas 12/13, documentos de habilitação da Empresa STOPTODDE PROMOÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ: 24.649.810/0001-31, folhas 14/35, Memorando nº 031/2021/SEMAF/PMU, folhas 36, Despacho Processo nº 084/2021 – SEMAF/PMU, em resposta ao Ofício nº 181/2021 – Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, ao Departamento de Licitação e Contratos, para providências cabíveis, folhas 37, Despacho – Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária) –



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60
Controladoria Geral do Município

2021 – Lastro Orçamentário, folhas 38, Despacho – Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira – 2021 – Lastro Financeiro, para realização do Processo, folhas 39, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, folhas 40, Termo de Autorização do Gestor/Ordenador de Despesas, folhas 41, cópia do Decreto nº 304/2021, folhas 42, Processo Administrativo de Dispensa de Licitação/Autuação, folhas 43, Relatório da Autuação pela Comissão Permanente de Licitação, folhas 44/45, Minuta do Contrato Administrativo, folhas 46/50, Despacho da Comissão Permanente de Licitação à Assessoria Jurídica, folhas 51, Parecer Jurídico nº 079/2021, opinando pela contratação da empresa, folhas 52/54, documentos de regularidade da Empresa STOPTODDE PROMOÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ: 24.649.810/0001-31, folhas 55/56, Solicitação de Documentos/Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, folhas 57 e Despacho da Comissão Permanente de Licitação ao Controle Interno, em 27 de outubro de 2021, folhas 58.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 025/2021–DL/PMU.

PRELIMINARMENTE

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato Nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Municipal nº 285/2010.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60
Controladoria Geral do Município

Destaca-se que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, sendo esta atribuição restrita aos Secretários gestores de fundos municipais e ao Gestor Municipal, atuando somente o Controle Interno, nas análises documentais que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, so será alegada, quando conhecendo a ilegalidade ou irregularidade não as informar ao Gestor, ao Presidente da Camara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma meramente opinativa, com base nos documentos que compoe o processo.

1 - RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna nº 144/2021, requer análise e parecer acerca do Processo Dispensa de Licitação nº 025/2021-DL-PMU - **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, ARQUIBANCADA E TENDAS, PARA ATENDER AO SHOW DE ENCERRAMENTO DA MARCHA PARA JESUS – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS.**

2- ANÁLISE

Em observância a solicitação apresentada conforme o Ofício nº 181/2021/Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, do Processo Administrativo da Dispensa de Licitação nº 025/2021-DL-PMU, apresentando as razões e justificativas para a dispensa pretendida e com base no disposto no Art. 24, II da Lei 8.666/93.

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60
Controladoria Geral do Município

prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme de depreende o Inciso XXI do Art. 37.

Desta feita a Lei Federal nº 8.666/93 excepciona, em seus artigos 24, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da dispensa de licitação.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários, quais sejam: Ofício de Solicitação; Termo de Referência; Justificativa; Propostas de preços; justificativa de preço; Declaração de previsão orçamentária; Declaração de disponibilidade financeira; Razão da escolha do fornecedor; Autorização à Comissão de Licitação e Contratos para proceder à abertura do procedimento; Documentos da empresa; Minuta de contrato; Parecer Jurídico.

Verificou-se ainda que as condições de habilitação foram atendidas, o preço ofertado e aceito encontra-se justificado, uma vez que fora escolhida a melhor proposta dentre 03 (três) ofertadas, e conseqüentemente a mais vantajosa à Administração Pública.

No tocante à contratação direta da Empresa STOPTODDE PROMOÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ: 24.649.810/0001-31, a dispensa de licitação se enquadra nas condições previstas na legislação vigente (artigo 24, II, da Lei 8.666/93), dando plena satisfação ao interesse público relativo à questão, não havendo óbice à contratação.

3- CONCLUSÃO

Ante o exposto, este Setor de Controle Interno declara que o referido processo encontra-se revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, estando apto a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60
Controladoria Geral do Município

gerar despesas para a municipalidade, opinando, ainda, pelo prosseguimento das demais etapas subsequentes para a finalização do processo, contudo, recomenda-se:

- 1- Quando da elaboração do contrato, deve a Administração observar os apontamentos deste parecer, observando as cláusulas obrigatórias previstas no artigo 55 da Lei de Licitações, bem como, o chamamento da empresa vencedora para as devidas assinaturas.
- 2- Recomenda-se que seja promovida a publicidade dos atos através do site da Prefeitura Municipal de Ulianópolis e mural de licitação.
- 3- Declaração de ausência de contratação do mesmo objeto ou similar para o exercício financeiro de 2021;
- 4- A designação de fiscal de contrato, e ainda ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais, tributárias, trabalhistas e FGTS que por ventura, possam encontrar-se vencidas no processo.

Assim, considerando as razões e justificativas acostadas ao processo, após, cumprir as recomendações, esta Controladoria declara que o referido processo encontra-se revestido das formalidades legais e opina pela homologação.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Ulianópolis/PA, 27 de Outubro de 2021.

Controladoria Geral do Município
RAMON DE MELO CARRERA
DEC N° 398/2021-PMU